**Ofício 266/2023/PMC/SEPLAG/DCONV**
**Congonhas, 11 de Outubro 2023**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Contrato de Programa Nº PMC/331/2023, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e a Fundação CODAP(Castramóvel), para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3437/2023
Data: 16/10/2023 - Horário: 09:57
Legislativo

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº. PMC / 331 / 2023.**

PRC / 201 / 2023.

DISPENSA PMC / 034 / 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC / 716 / 2023.

Pelo presente instrumento, o **CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA**, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041 https://www.altoparaopeba.mg.gov.br/, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Paulo Cezar Lopes Corrêa, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG, e de outro lado como CONSORCIADO, O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubstchek, N° 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 314.756.986-15 residente e domiciliado em Congonhas, tendo em vista a aprovação do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte pela 86ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 08/04/2019, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação, através da modalidade de Dispensa de Licitação do "Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) do CODAP (Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba)" que presta serviço de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios membros em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES), conforme Projeto Básico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais- CRMV/MG.



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. O custo total será de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Estima-se a esterilização de 600 animais (incluindo o procedimento cirúrgico, material de consumo, combustível, taxa administrativa do programa, microchip).

2.2. Após a apresentação da nota fiscal pela contratada, o pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta corrente n.º 64.620-2, agência n.º 504-5, do Banco do Brasil, em nome do PROGRAMA CASTRAMÓVEL – CODAP, até 10 (dez) dias após a realização de cada evento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:**

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 10.304.0037.2281 - Apoio ao Centro de Controle de Zoonoses - Emenda Impositiva.

Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500 - Recursos Próprios Municipal.

3.2. Ao final do exercício, os saldos não utilizados serão cancelados, não implicando crédito em favor do consórcio.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL:**

4.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro 2023 a partir da data de sua assinatura.

4.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo, para tanto ser lavrado termo formal do ato de rescisão.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço com características e qualidade compatíveis ou similares com o objeto, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

6.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

7.1. O CODAP deverá cumprir as especificações desse termo de referência e Contrato de Programa anexo.

7.2. O CODAP deverá, por meio de contratação de empresa especializada, realizar a execução dos serviços de castração dos animais de pequeno porte do município, apresentar ao município Alvará Sanitário vigente e Projeto de castração aprovado no Conselho de Medicina Veterinária.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

7.3. As castrações deverão ser realizadas por meio de profissionais devidamente habilitados.

7.4. O serviço deverá contar com todas as instalações necessárias (sala para o pré-operatório, preparo de pacientes, sala de cirurgia, pós-operatório e local para alojamento e recuperação dos animais), mobiliários, aparelhos, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, medicamentos, insumos necessários para atendimento e realização das cirurgias.

7.5. A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES atenderá ao município por evento solicitado, ficando estabelecido um número médio de 50 procedimentos por evento/dia, dividido entre machos e fêmeas de caninos e felinos.

7.6. Toda a logística, desenvolvimento das atividades e execução ficará a cargo do CODAP.

7.7. O CODAP fará as campanhas de esterilização nas datas conforme a demanda do Município.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. As datas dos eventos das castrações no município de Congonhas, serão definidas entre as partes com um quantitativo estimado de 50 animais por evento/dia e deverão acontecer até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.10. O veículo permanecerá no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência a base técnica de apoio atendendo a Resolução nº 962 do CFMV caso necessário.

7.11. Em casos de urgências, emergências e intercorrências, a empresa contratada pelo CODAP disponibilizará um estabelecimento médico veterinário conforme Art 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010, CFMV, às suas expensas e o município contratante, em contrapartida, deverá arcar com o deslocamento do animal até a clínica disponibilizada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Manter dotação orçamentária para custeio e para viabilizar a prestação do serviço.

8.2. Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do Contrato de Programa, o Município Membro deverá suplementar o orçamento para viabilizar a formação e manutenção dos Serviços.

8.3. Fazer os pagamentos conforme estipulado nesse TR e Contrato de Programa.

8.4. Sempre que solicitado, prestar informações aos demais membros ou da direção do CODAP quanto ao adimplemento no pagamento.

8.5. Fornecer os dados e o pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste Contato de Programa.

8.6. Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio.

8.7. Reportar-se ao CODAP sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação a prestação dos serviços.

8.8. Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a ocorrência da prestação dos serviços, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

8.9. O município consorciado deverá indicar um servidor responsável para cadastrar antecipadamente os animais por meio das fichas de identificação, para prestar orientações aos tutores e fazer o acompanhamento na data do evento, tal procedimento deverá ser realizado com transparência e ampla divulgação à sociedade.

8.10. O município é responsável por disponibilizar um local de apoio com ambiente adequado e seguro para a execução dos procedimentos pré-operatório, antissepsia, paramentação e pós-operatório e pela limpeza e higienização do local, a fim de garantir a proteção dos animais.

8.11. O local disponibilizado deverá ter conforto adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, mesas, cadeiras, acesso à energia elétrica e estacionamento para a Unidade Móvel e demais usuários.

8.12. O município não fornecerá materiais, medicamentos pré e trans-cirúrgicos/insumos necessários a realização do procedimento cirúrgico de castração como instrumental cirúrgico estéril, cobertores para aquecimento dos animais, esparadrapo, agulhas, seringas etc, sendo esses de responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

8.13. O município fornecerá a medicação prescrita para o pós-operatório dos animais e atadura para enfaixar fêmeas após a castração.

8.14. Em caso de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local de realização do procedimento, atendendo o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de Agosto de 2010, o animal será encaminhado para uma clínica veterinária indicada pela contratada e o pagamento dos procedimentos serão realizados pela contratada. O Município fornecerá espaço apropriado para que os serviços possam ser executados. O castramóvel poderá ser direcionado aos bairros prioritários, a fim de reduzir distâncias e facilitar o encaminhamento dos animais até o castramóvel.

8.15. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência e Contrato de Programa, bem como recusar as que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência do serviço

8.16. Notificar a contratada, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre falhas, serviço incompleto ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

8.17. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.18. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado (item 5).

8.19. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deverá realizar o serviço nas condições, especificações, prazos, local e qualidade previstos e especificados no Termo de Referência e no contrato de programa.

9.2. Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas no município consorciado em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV

9.3. Disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

9.4. Exigir da empresa prestadora de serviços o fornecimento de todos os materiais, medicamentos usados no pré e trans-cirúrgico, microchip para a identificação de todos os animais castrados, insumos necessários a realização do procedimento cirúrgico de castração (podemos citar: fornecimento de instrumental cirúrgico estéril, medicamentos pré e trans-cirúrgico, cobertores para aquecimento dos animais, esparadrapo, agulhas, seringas dentre outros que couberem), não incluindo, colar elisabetano e medicação para o pós-operatório.

9.5. Exigir da empresa prestadora de serviços responsabilizarem-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

9.6. Designar gestor para o presente contrato, indicando-o ao Município;

9.7. Exigir da empresa prestadora de serviços à assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de esterilização cirúrgica dos cães e gatos.

9.9. Realizar a fiscalização dos serviços.

9.10. Realizar os abastecimentos e procedimentos de manutenção do veículo.

9.11. Realizar a prestação de contas até 5 dias após a realização do evento.

9.12. Executar os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas no município consorciado em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV.

9.13. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

9.14. Reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, o serviço que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconforme com as especificações desse termo de referência e contrato de programa.

9.15. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viercausar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.16. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades.

9.17. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

9.18. Exigir da empresa prestadora de serviços a assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros

9.19. Exigir que a empresa prestadora de serviços arque com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

9.20. A contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto.

9.21. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.22. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental,quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Apresentar documentação falsa.

10.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.

10.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.

10.3.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado da parcela inadimplida até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, o que configura inexecução parcial do objeto.

10.3.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total, caracterizando inexecução total do objeto.

10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

10.3.6.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.7. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A gestão será realizada pela Servidora Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Gerente de Vigilância em Saúde, Matrícula 20144315.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

11.2. A fiscalização será realizada pela servidora Lorena Barboza de Abreu, Matrícula: 20144775, Cargo: Auxiliar de Serviço de Saúde.

11.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dessa contratação.

11.5. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente".

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá- se ao presente contrato o valor **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

13.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de setembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
Secretário Executivo do CODAP

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 10 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3284

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 33/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MOTO CLUBE SIX FRIENDS & CIA**

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e do outro lado, o Moto Clube Six Friends & CIA, inscrito no CNPJ nº.46.972.205/0001-30, com sede na Rua Carandaí, nº28, bairro Dom Oscar, representado por seu Presidente, Marcus Aurélio dos Santos, portador do RG M-8508081 e do CPF nº. 713.060.646-00. Objeto: Remanejamento de recursos sem alteração no valor global, no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo de apostilamento, tendo em vista a alteração na rubrica Cronograma de Execução - Resumo Geral: etapa 1.5 – Premiação (Troféus) Materiais de divulgações, passa de R$ 4.100,00 para R$ 1.800,00; etapa 1.3 – Contrato Bandas, passa de R$ 18.700,00 para R$ 21.000,00. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marcus Aurélio dos Santos, Presidente do Moto Clube Six Friends & CIA.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**CONVÊNIO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**

Partícipes: O MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, inscrito no RG nº 11.286.574 e no CPF nº 041.762.986-93, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: Auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais para o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Valor: R$ 2.528.808,39 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 1110. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade 336041 – Contribuições. Fonte: 1605. Vigência: de 10 de outubro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Gláucio de Souza Ribeiro, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**TERMO DE FOMENTO Nº. 45/2023, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC**

Partícipe: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, CNPJ: 07.766.906/0001-60, representado por seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº. 055.917.826-39. Objeto: repasse de recursos visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas; Manutenção do CCA e do canil. Valor: R$ 2.100.268,00 (Dois milhões e cem mil e duzentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 756; Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 305; Programa: 0037; Atividade: 0.075 –Parcerias com Entidades – SMS; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500. Vigência: 18 meses a contar de 06 de outubro de 2023. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wagner Magalhães de Assis, Presidente da ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 331/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP**

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, inscrito no CNPJ nº. 08.753.385/0001-70, com sede na praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-041, representado por Secretário Executivo, Sr. Paulo Cesar Lopes Corrêa. Objeto: Contratação do Programa de Controle ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) do CODAP, que presta serviço de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios membros. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde. Programa: 10.304.0037.2281 – Apoio ao Centro de Controle de Zoonoses – Emenda Impositiva. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500 – Recursos Próprios Municipal. Vigência: 27 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Paulo Cesar Lopes Corrêa, Secretário Executivo.